

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO

10/2002

---

PRORROGAÇÃO DO PERÍODO NORMAL

DE FUNCIONAMENTO DO PARLAMENTO NACIONAL

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do seu Regimento, o período normal de funcionamento do Parlamento Nacional termina a 15 de Julho e que, nos termos do mesmo preceito, aquele só se reinicia a 15 de Setembro;

Considerando que a presente sessão legislativa teve início apenas a 20 de Maio passado, por força do disposto no n.º 1 do artigo 167.º no artigo 170.º da Constituição da República;

Considerando, finalmente, o elevado número de iniciativas legislativas submetidas ao Parlamento Nacional e a urgência na sua discussão e votação;

O Plenário do Parlamento Nacional resolve, nos termos do art.º 44.º do Regimento, prorrogar o período normal de funcionamento do Parlamento Nacional até 15 de Setembro de 2002, data em que recomeça o novo período normal de funcionamento, nos termos do seu Regimento.

Aprovada em 15 de Julho de 2002

O Presidente do Parlamento Nacional

Francisco Guterres Lú-Olo